



DESPACHO

DE: Setor de Licitações - Agente Contratação

PARA: Exmo. Senhor Prefeito Municipal

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo, Habilitação Superveniente e Consolidação da Lista de Credenciados (Leiloeiros Oficiais)

PROCESSO: Chamada Pública nº 003/2026

DATA: 04 de agosto de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Na qualidade de Agente de Contratação designado pela Portaria nº 324/2026, submeto à apreciação de Vossa Excelência a análise pormenorizada dos atos processuais e recursais referentes à **Chamada Pública nº 003/2026**, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, apresentando as fundamentações jurídicas e fáticas que regem as decisões proferidas por este Setor:

1. Da Classificação e Inabilitação Na Primeira Ata da Sessão

Por ocasião da sessão pública e julgamento inicial lavrados na **Ata de 28/07/2026**, este Agente de Contratação procedeu à verificação formal dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes inscritos. Na oportunidade, os proponentes que atenderam integralmente às condições exigidas pelo Edital foram devidamente classificados/habilitados, enquanto o proponente que apresentou inconformidade documental insanável no momento do julgamento originário foi declarado inabilitado.

2. Da Interposição de Recurso Administrativo

Após a divulgação do resultado da sessão inicial, o proponente **RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO** manifestou e interpôs tempestivamente Recurso Administrativo contra a decisão que o declarou inabilitado, alegando, em síntese, a inocorrência de prejuízo à Administração e postulando o provimento recursal sob o argumento de excesso de formalismo.

3. Da Análise e Resposta ao Recurso

O recurso administrativo interposto foi recebido e detidamente analisado por este Agente de Contratação à luz dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, garantindo-se o devido processo legal.

4. Do Mérito Recursal: Indeferimento



NO MÉRITO, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão de inabilitação lavrada na Ata de 28/07/2026, visto que no momento do julgamento inicial restou devidamente comprovada a irregularidade cadastral perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo — JUCEES (ausência de recadastramento anual), inexistindo qualquer vício de excesso de formalismo na decisão proferida por este Agente.

5. Do Fato Novo e Da Habilitação Superveniente

DE FATO NOVO / HABILITAÇÃO SUPERVENIENTE: Considerando a natureza jurídica do procedimento auxiliar de Credenciamento (fluxo contínuo e inscrição aberta permanentemente – Capítulos VIII e IX do Edital), e constatando-se a superveniente sanção da pendência com a efetiva comprovação de **REGULARIDADE** da matrícula do Leiloeiro na JUCEES nesta data, **DECIDO DECLARAR HABILITADO E CREDENCIADO** o senhor **RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO** na Chamada Pública nº 003/2026.

6. Da Inclusão na Lista Regular e Verificação dos Demais Proponentes

Diante da regularização promovida, está sendo incluído o nome do senhor **RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO** na lista regular dos credenciados. Além disso, verificou-se junto ao sistema do FGTS a plena regularidade do senhor **GUSTAVO BOLZAN** e da senhora **SANDRA DE FÁTIMA SANTOS**, opinando este Agente também pela inclusão de ambos na lista regular de leiloeiros habilitados.

7. Da Manutenção da Irregularidade

Apenas restou mantido irregular o senhor **GABRIEL FARDIN PEREIRA**, pois verificou-se que os seus documentos não foram confirmados pelos órgãos emissores em razão de pendências administrativas registradas nos respectivos sistemas, o que impede, neste momento, a comprovação do requisito exigido no item 8.1.2, alínea "b", do Termo de Referência.

8. Da Conclusão e Parecer Final

Diante de todo o exposto, opino pela **HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** dos proponentes que atenderam integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência:

1. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**
2. **DANIEL ELIAS GARCIA**
3. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**
4. **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**
5. **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**
6. **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**



7. **PIETRANGELO ROSALEM**
8. **GUSTAVO BOLZAN**
9. **SANDRA DE FÁTIMA SANTOS**
10. **RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO**

Submeto este despacho à homologação de Vossa Excelência para que surta os efeitos jurídicos e legais pertinentes, se assim entender.

Atenciosamente

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação

Portaria nº 324/2026